



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 144, DE 11 DE JULHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.492.908,04, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta visa abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da Secretaria de Estado da Justiça – Sejus, com o intuito de viabilizar a execução de projetos e ações vinculados a convênios vigentes, firmados com a Secretaria Nacional de Políticas Penais – Senappen/MJSP, para o exercício de 2025, destinados a atender as despesas específicas discriminadas abaixo, conforme exposto no Ofício nº 20332/Sejus-NPO, de 18 de junho de 2025:

- Convênio Nº 822740/2015/GAB DEPEN/DEPEN - Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais - Ciap no estado de Rondônia, cujo objetivo é estabelecer a cooperação dos partícipes na execução do Projeto, visando atender a demanda do Poder Judiciário no acompanhamento e fiscalização das alternativas penais aplicadas, dar suporte às atividades inerentes à implementação da audiência de custódia no Estado, contribuindo para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária no estado de Rondônia, bem como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco por meio da promoção e proteção social ao público atendido, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional;

- Convênio Nº 822737/2015/GAB DEPEN/DEPEN - Implantação de Centros de Monitoração Eletrônica - CME para cumpridores de medidas cautelares diversa da prisão, objetivando a cooperação dos partícipes na execução do Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional;

- Convênio DEPEN-MJSP Plataforma +Brasil nº 891185/2019 - Implantação de Oficinas Produtivas Permanentes - Procap nos estabelecimentos penais do Estado, com ênfase na geração de vagas de trabalho, capacitação profissional e renda, no Sistema Prisional para apenados;

- Convênio Nº 905055/2020/DIFIR/COAIR/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN - Implantação do Patronato e Escritório Social, que tem por finalidade oferecer um serviço de atendimento ao egresso do sistema penitenciário na comarca de Porto Velho, de forma articulada com a política de assistência social, possibilitando a igual dignidade da pessoa egressa com foco na promoção do trabalho, inclusão do egresso à sociedade por meio de sua profissionalização, buscando a redução significativa da reincidência criminal;

- Convênio Nº 905265/2020/DIFIR/COAIR/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN - Projeto de Implantação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC no município de Ariquemes, implantação do Projeto Ressocializa e Centro de Reintegração Social de Ariquemes, conforme

detalhado no Plano de Trabalho que integra este instrumento;

- Convênio N° 907331/2020/DIFIR/COAIR/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN - Projeto de Implantação de Núcleo de Acompanhamento de Medidas Cautelares nos municípios de Ji-Paraná e Porto Velho, com o intuito de atender a demanda do Poder Judiciário no acompanhamento das alternativas penais aplicadas;

- Convênio DEPEN-MJSP – PLATAFORMA +BRASIL n° 936406/2022 - Inteligência Penitenciária que visa à estruturação do Sistema Prisional, com foco no fortalecimento da área de Inteligência Penitenciária, por meio do aparelhamento necessário ao seu funcionamento, bem como a capacitação dos atuais quadros de servidores da área e de potenciais futuros recrutados, com o viés estruturante e de implementação, conforme detalhado no Plano de Trabalho;

- Convênio DEPEN-MJSP – PLATAFORMA +BRASIL n° 918710/2021 - Solução para realização de audiências por videoconferência e visitas virtuais, para aquisição de veículo utilitário, mobiliários e central de ar, com objetivo de equipar as salas do sistema de videoconferência, de modo a interligar todas as varas criminais do Estado, bem como o aprimoramento da infraestrutura e modernização do Sistema Penal de Rondônia; e

- Convênio DEPEN-MJSP – PLATAFORMA +BRASIL n° 937917/2022 - Programa de Fortalecimento da Execução Penal, para aquisição de equipamentos tecnológicos (materiais de computador completo, periféricos e *notebooks*), mobiliários, central de ar, dispositivos eletrônicos de comunicação e serviço de recarga de gás em central de ar, com objetivo de estruturar o aparelhamento da Corregedoria, Ouvidoria e Escola de Serviços Penais.

Diante do exposto, destaca-se a extrema importância da disponibilização de crédito orçamentário à unidade gestora, a fim de viabilizar a execução das atividades e oficinas voltadas aos apenados, bem como assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, pois trata-se de recurso destinado ao fortalecimento do sistema penitenciário do Estado. A não aprovação da proposta acarretará prejuízos significativos para toda a sociedade rondoniense, uma vez que a ausência de ações ressocializadoras nos estabelecimentos penais contribui para o agravamento da criminalidade, mantendo os apenados em situação de ociosidade, sem gerar benefícios à coletividade e ao seu próprio processo de reintegração social.

Por fim, ressalto que a atividade de Inteligência Penitenciária exerce papel estratégico no âmbito do sistema prisional, por meio da realização contínua e sistemática de ações especializadas voltadas à identificação, monitoramento e avaliação de ameaças reais ou potenciais, contribuindo para a segurança e a estabilidade institucional.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no artigo 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061725803** e o código CRC **3C27476E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002549/2025-06

SEI nº 0061725803



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 11 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.492.908,04, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - Sejus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.492.908,04 (dez milhões quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e oito reais e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			10.492.908,04
21.001.14.421.2165.1625	CAPACITAR PROFISSIONAIS E IMPLEMENTAR OFICINAS PERMANENTES NO ESTADO DE RONDÔNIA (PROCAP)	449093	2.500.1	1.826,97
		339093	2.700.0	13.633,17
		449093	2.700.0	5.231,22

21.001.14.421.2165.1626	ASSEGURAR MEDIDAS ALTERNATIVAS AO ENCARCERAMENTO	339039	2.500.1	255.361,40
		449051	2.500.1	84.733,18
		339030	2.700.0	107,30
		339039	2.700.0	5.460.046,12
		449051	2.700.0	2.364.991,25
		449052	2.700.0	1.258.679,57
21.001.14.421.2165.4076	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339030	2.700.0	2.497,22
		339039	2.700.0	52.984,95
		449052	2.700.0	992.815,69
TOTAL				R\$ 10.492.908,04



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061747187** e o código CRC **16B25197**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002549/2025-06

SEI nº 0061747187